



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024

1. OBJETO

1.1. Contratação de Hospital, para complementação da rede de atendimento de urgência e emergência e para cirurgias eletivas, com a realização de procedimentos médicos e internamentos de média e alta complexidade hospitalar, complementar ao SUS, quando não possíveis de serem realizados no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante celebração de Contrato de Prestação de Serviços entre o Credenciado e o Município de São Miguel do Iguaçu/PR, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 020/2023 e seus anexos, bem como nos documentos das empresas credenciadas, pareceres, memorandos, da fase interna e externa, os quais ficam todos vinculados a este processo administrativo nº 013/2024, independente da transcrição.

1.2. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Sistema Único de Saúde é um dos maiores sistemas públicos de saúde do mundo, garantindo atendimento integral, universal, igualitário e gratuito para toda a população. Esse sistema surgiu com o advento da Constituição de 1988, quando a saúde se tornou direito do cidadão.

2.2. A gestão do SUS em nível nacional é feita pelo Ministério da Saúde, através do seu Ministro da Saúde; a nível de estado pelo Secretário de Estado da Saúde, e pelo Secretário Municipal de Saúde, em nível municipal. Eles podem dividir funções, mas todos devem ser parceiros para garantir a saúde da população.

2.3. A União é responsável por coordenar os sistemas de saúde de alta complexidade por meio do Ministério da Saúde, a União planeja e fiscaliza o SUS em todo o País. O Ministério da Saúde responde pela metade dos recursos da área; a verba é prevista anualmente no Orçamento Geral da União.

2.4. O Estado cabe criar suas próprias políticas de saúde e ajudar na execução das políticas nacionais aplicando recursos próprios, além dos repassados pela União. Os Estados também repassam verbas aos municípios. Além disso, os estados coordenam sua rede de laboratórios e hemocentros, definem os hospitais de referência e gerenciam os locais de atendimentos de média e alta complexidade da região.

2.5. Aos Municípios cabem garantir os serviços de atenção básica à saúde e prestar serviços em sua localidade, com a parceria dos governos estadual e federal. O Município também cria políticas de saúde e colaboram com a aplicação das políticas nacionais e estaduais, aplicando recursos próprios e os repassados pela União e pelo estado.

2.6. A atual conjuntura do SUS, organiza o fluxos de atendimento à população usuária do sistema, estão definidas para cada região de saúde as referências das redes implantadas. Em todas as regiões do Brasil os serviços de Atenção Primária são de responsabilidade dos municípios. Já quanto aos serviços mais complexos de média e alta complexidade são de responsabilidade dos estados, conforme prevê o Plano Diretor de Regionalização – PDR do Estado do Paraná, elaborado em 2001.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

2.7. Atualmente o município de São Miguel do Iguaçu possui seu Hospital Municipal, onde faz o atendimento ambulatorial do município, bem como, urgência e emergência, faz a regulação dos pacientes para média e alta complexidade.

2.8. O Hospital e Maternidade de São Miguel do Iguaçu são realizados atendimentos ambulatoriais e algumas cirurgias eletivas, que condizem com o porte do Hospital, porém, é necessário procedimentos cirúrgicos de maior complexidade, que necessitam de uma estrutura mais especializada, não sendo possível a realização na unidade hospitalar do município.

2.9. O município demanda pacientes via TFD (Tratamento Fora de Domicílio) para o estado, sendo que a procura de serviços médicos junto ao estado é grande e acaba que o paciente pode ficar muito tempo aguardando uma cirurgia.

2.10. Nos casos mais urgentes, de maior complexidade, o município pode encaminhar estes pacientes para atendimento em um hospital de maior porte, através dos recursos próprios, visando a qualidade de vida e o direito à vida do cidadão.

2.11. Considerando o exposto, o município de São Miguel do Iguaçu através da Secretaria de Saúde preocupada em bem atender a saúde dos seus munícipes e sabendo da necessidade dos tratamentos de que não dispomos em nosso município, bem como, sabendo da grande procura de procedimentos que o estado tem para atender, e ainda sabendo que não há previsão de quando esses pacientes serão atendidos, sendo assim, faz-se necessário o credenciamento de rede hospitalar de média e alta complexidade de forma complementar o atendimento dos munícipes e suas necessidades.

2.12. Considerando que cabe aos gestores zelar pela boa recuperação da saúde dos pacientes de sua localidade, é fundamental à contratação destes serviços de apoio a rede municipal de saúde, para, quando necessário, dar suporte ao tratamento aos pacientes, junto aos serviços de média e alta complexidade não absorvidos pelo SUS, evitando com isso o sofrimento do paciente e possíveis óbitos que possam ocorrer na espera da regulação do estado e SUS, responsável por estes tratamentos.

2.13. Dessa forma, verifica-se a necessidade de complementação dos serviços de saúde de média e alta complexidade devido muitas vezes pela insuficiência da rede própria do SUS. Devido a isso, a Secretaria de Saúde recorre à iniciativa privada, levando em consideração, que o setor privado pode participar do SUS de forma complementar, por meio de contratos e convênios de prestação de serviço ao município, quando as unidades públicas de saúde não são suficientes para garantir o atendimento a toda a população.

2.14. Na nossa Constituição Federal está definido que caso haja insuficiência do setor público no atendimento da sua população, a contratação de serviços privados para tal atendimento pode se utilizar como suporte auxiliar dessa necessidade, isto se deve dar sob três condições: 1) a celebração do contrato conforme as normas de direito público; 2) a instituição privada deverá estar de acordo com os princípios básicos e normas técnicas do SUS e a integração dos serviços privados deverá se dar na mesma lógica do SUS em termos de posição definida na rede regionalizada e hierarquizada dos serviços.

2.15. O Hospital e Maternidade de São Miguel do Iguaçu não tem estrutura nem profissionais especializados para realizar cirurgias de média e alta complexidade, além de que esses procedimentos de maior gravidade podem necessitar de uma unidade de terapia intensiva (UTI), suporte esse que o hospital não dispõe.

2.16. Diante disso, pela fato de o hospital municipal não ser capaz de realizar procedimentos de média e alta complexidade, considerando ainda que a fila de pacientes necessitado desses



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

procedimentos só vem crescendo e ainda quando não, os pacientes estão requerendo esses procedimentos via judicial, acarretando um gasto maior, gerando também uma forma de furar a fila, pois quem tem mais acesso ou conhecimento da justiça acaba passando na frente dos outros pacientes que estão aguardando a um tempo maior na fila.

2.17. Sendo que o tratamentos de média e alta complexidade, objeto desta contratação, teoricamente seria de responsabilidade do estado, mesmo assim, é necessário realiza-lo, pois o município é responsável pelo atendimento em saúde de todo cidadão de São Miguel do Iguaçu, onde também é obrigado a fornecer uma saúde de qualidade e um tratamento completo, gerando qualidade de vida para a população.

2.18. Diante do exposto e da necessidade de o município achar meios de atender a grande demanda de pedidos de procedimento de média e alta complexidade, se propõe a utilização da tabela SUS para definir os valores dos procedimentos, sendo que o padrão de referência é o valor do procedimento da tabela SUS com a aplicação de referência de 3,5 vezes para procedimentos cirúrgicos normais e de 4,5 vezes para os procedimentos cirúrgicos realizados por vídeolaparoscopia.

2.19. As tabelas CBHPM e BPS, também serão referencias de valores, más, somente para os procedimentos que não contemplam na Tabela SUS.

2.20. O BPS - Banco de Preços em Saúde é referência para aquisição de medicamentos e matérias, deve ser utilizado como parâmetro os últimos 180 dias e os preços praticados na região, já a tabela CBHP (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) da Associação Brasileira de Medicina é uma tabela de procedimentos produzida por uma câmara técnica que é composta por entidades medicas nacionais e operadoras de planos de saúde, é uma tabela renomada e muito utilizada atualmente.

2.21. Cabe reforçar que, no hospital próprio no município, os procedimentos básicos de menor complexidade são realizados neste local, podendo ser direcionado para a rede credenciada em casos devidamente justificados.

2.22. Com base no exposto acima afim de garantir a saúde o bem estar e a reintegração dos pacientes na sociedade, solicitamos que inicie o processo licitatório afim de suprir as necessidades supracitadas.

3. DO PRESTADOR DE SERVIÇO ESCOLHIDO:

3.1. INSTITUTO MADRE DE DIO CNPJ nº 16.669.792/0001-21 habilitada conforme PRIMEIRO EDITAL DE HABILITAÇÃO do Chamamento Público nº 020/2023 - Processo Administrativo Nº 467/2023, para prestar serviços conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QT.	VALOR MÁX UNIT. R\$	VALOR MÁX TOTAL R\$
01	Credenciamento de Hospitais locais e regionais, visando a complementação da rede de atendimento de urgência e emergência e para cirurgias eletivas, com a realização de procedimentos médicos e internamentos de média e alta complexidade hospitalar, complementar ao SUS, quando não possíveis de serem realizados no Hospital e Maternidade	Unid.	1	400.000,00	400.000,00



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Municipal	São Miguel Arcanjo,				
encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.					
Valor total: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)					

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

4.1. A presente contratação será feita diretamente, por Inexigibilidade de Licitação, previsão do art. 74, Inciso IV da Lei 14.133/21 a qual transcrevemos abaixo:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

4.2. Está inexigibilidade vincula-se ao Edital de Credenciamento Chamamento Público nº 020-2023, Processo Administrativo nº 467/2023, e seus anexos, bem como nos documentos das empresas credenciadas, pareceres, memorandos, da fase interna e externa, os quais ficam todos vinculados a este processo administrativo nº 013/2024, independente da transcrição.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza técnica, sendo realizados por meio de prestação de serviços não continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e de notória especialização.

5.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução dos serviços do objeto do contrato dar-se-á sob forma indireta e parcelada, e os serviços serão prestados mediante solicitação expressa do fiscal de contrato da Secretaria de Saúde que emitirá as solicitações através de autorizações conforme necessidade da secretaria, tendo a empresa prazo imediato para execução dos serviços nos casos emergenciais, prazo este que poderá ser prorrogado, quando houver justificativa plausível por parte da empresa.

6.2. As consultas médicas pré e pós-operatórias e os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados mediante agendamento prévio.

6.3. A credenciada deverá realizar a consulta médica pré-operatória no prazo máximo de 15 (quinze) dias da solicitação feita pela Secretaria de Saúde e a cirurgia no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da avaliação pré-operatória.

6.4. A credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados neste edital para os serviços prestados.

6.5. Afim de garantir economicidade para os pacientes e o município evitando longos deslocamentos o credenciado deverá estar **localizado num raio de até 100 km do município**. Além do fato de que mais próximo, menos riscos aos pacientes, ou seja, mais rápido completará o atendimento, pois na maioria dos casos será para complementação na Urgência e Emergência. **OBS: Havendo mais de um hospital credenciado, o paciente/responsável poderá escolher o prestador de serviço.**



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

6.6. Fica assegurado à Secretaria Municipal de Saúde, o direito de, a qualquer tempo, proceder à avaliação do andamento dos trabalhos objeto deste credenciamento, bem como, solicitar relatórios e demais documentos pertinentes aos mesmos.

6.7. Na execução do objeto deste credenciamento a credenciada deverá manter prontuário atualizado dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, que permita o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços.

6.8. A credenciada deverá informar, de acordo com a legislação vigente, a constituição das Comissões de Ética, Controle de Infecção Hospitalar, Prontuário e Óbito, do hospital onde se encontra instalado o serviço, encaminhando os respectivos atos de nomeação dos membros em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato.

6.9. A credenciada deverá garantir a permissão de acompanhante durante 24h para idosos, crianças e portadores de necessidades especiais.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

7.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.8. Cientificar o Gestor do Contrato quanto a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

7.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.11. Realizar visitas *in loco*, objetivando controlar se o atendimento aos usuários está sendo realizado adequadamente.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Atender no prazo exato da execução dos serviços composto no contrato.

8.2. Atender as quantidades, marcas e medidas de unidades exigidas na proposta.

8.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. Substituir, consertar, remover, repor, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem defeitos ou incorreções nos produtos fornecidos.

8.5. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

8.6. Perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- 8.7.** Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência dos serviços.
- 8.8.** Guardar completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento das atividades, objeto desta contratação, sendo vedada sem autorização por escrito, a divulgação de quaisquer dados relativos ao objeto do presente contrato.
- 8.9.** Assegurar ao responsável legal pelo paciente o acesso ao seu prontuário médico e prestar esclarecimentos sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 8.10.** Fornecer os serviços obedecendo rigorosamente as especificações deste edital e seus anexos.
- 8.11.** Justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.
- 8.12.** Respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 8.13.** Não utilizar e não permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 8.14.** Permitir as visitas ao paciente internado, bem como, assegurar o direito de ser assistido religiosa e espiritualmente por ministro de culto religioso, respeitadas as rotinas do serviço e o regulamento do hospital.
- 8.15.** Justificar a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.
- 8.16.** Facilitar à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim, conforme disposto na Lei Federal nº 8.080/90.
- 8.17.** Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
- 8.18.** Utilizar somente mão-de-obra especializada e habilitada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.
- 8.19.** Informar à Secretaria Municipal de Saúde, o quantitativo mensal de procedimentos realizados.
- 8.20.** Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- 8.21.** Esclarecer ao paciente, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.
- 8.22.** Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.
- 8.23.** Executar os serviços rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas.
- 8.24.** Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital de Credenciamento.
- 8.25.** Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.
- 8.26.** Manter sempre atualizado o prontuário e o arquivo médico dos pacientes.
- 8.27.** Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, enquanto persistir responsabilidades perante o Termo de Credenciamento.
- 8.28.** A contratada fornecerá órteses, próteses, medicamentos especiais – OPM associados ao ato cirúrgico, conforme as especificações contidas na tabela SIGTAP SUS em vigor.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

8.29. A contratada deverá encaminhar para Secretaria Municipal de Saúde os documentos relacionados ao atendimento do paciente, listagens/relatórios de controle e documentos comprobatórios do atendimento (prontuários ou fichas de atendimento, solicitações de Procedimentos/OPM, Laudos/Imagens, listagens de pacientes e outros), para serem submetidos ao processo e auditoria.

8.30. A contratada deverá garantir que as rotinas e protocolos de atendimento aos usuários do SUS estejam de acordo com as boas práticas de atendimento e execução de procedimentos, bem como com as normativas do Sistema Único de Saúde e dos respectivos Conselhos das categorias profissionais envolvidas nessa execução (tais com CRM, COREN, CREFITO, CRF, etc).

8.31. A contratada deverá garantir as seguintes condições de atendimentos, compatíveis e suficientes para oferta dos serviços que vier(em) a propor:

- a) Leito de UTI tipo II;
- b) Salas de cirurgia;
- c) Leitos de enfermaria;
- d) Serviços de enfermagem;
- e) Serviços gerais;
- f) Medicamentos, insumos e outros materiais, sangue e hemoderivados;
- g) Materiais, equipamentos, e aparelhos necessários e suficientes para realização dos procedimentos cirúrgicos;
- h) Consultas pré e pós-operatórias por especialidade médica;
- i) Órtese, prótese e medicamentos especiais relacionados ao ato cirúrgico (OPM);
- j) Alimentação com observância de dietas, incluindo enteral e parental;
- k) Alimentação para acompanhantes;
- l) Roupas hospitalares, inclusive para o usuário;

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Os serviços deverão ser realizados conforme termo de referência, memorial descritivo ou conforme a necessidade do Município, que procederá a requisição dos serviços nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo da contratação.

11.2. Os serviços prestados serão recusados nos seguintes casos:

- A). Quando executados com especificações técnicas diferentes das contidas no termo de referência e da proposta de preços;
- B). Quando apresentarem eventuais vícios, incorreções de execução durante a vigência do contrato.

11.3. Os serviços que forem recusados deverão ser refeitos sem qualquer ônus para o Município.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

11.4. Se os serviços contratados não forem realizados no prazo estipulado, o executante estará sujeito às sanções previstas no contrato.

11.5. O recebimento dos serviços realizados, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do executante pela qualidade, forma e técnica de execução, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante todo o prazo de vigência do contrato.

11.6. Para o(s) serviço(s) realizado(s) e não aceito(s) após verificação realizada por servidor designado (Fiscal do contrato), a CONTRATADA se obriga a refazer às suas expensas, os serviços contratados, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

11.7. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante (Fiscal do Contrato).

11.8. Quaisquer exigências do município inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

11.9. Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

11.10. Em caso de não-conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências nos termos da legislação vigente, no que couber.

11.11. O gestor do contrato será designado quando da elaboração do contrato, para que promova todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, em especial:

A). Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

B). Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

C). Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

D). Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

E). Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;

F). Manter controle adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

G). Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

11.12. Caberá ao fiscal do contrato, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) acompanhar e fiscalizar os serviços, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua prestação e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para a fiel execução dos serviços durante toda a vigência do Contrato;

c) sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do Termo de Referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;

d) conferir a execução do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais ou equivalentes, devendo aferir a prestação dos serviços, quando executado satisfatoriamente, para fins de pagamento;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

e) exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato; e

f) solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que: a) comprometa a perfeita execução dos serviços; b) crie obstáculos à fiscalização; c) não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares do Órgão; d) e cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados à execução dos serviços, que venha causar embaraço à fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função.

11.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.14. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

11.15. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

12. CRITERIOS DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado a cada 30 dias, conforme execução dos serviços, tendo o município o prazo de até 30 dias após o protocolo de recebimento da fatura e dos relatórios de serviços executados, com a certificação do fiscal do contrato e pela auditoria da Secretaria de Saúde Municipal.

12.2. O Município de São Miguel do Iguaçu efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento dos documentos e procedimentos de fiscalização constantes no item 6.1.

12.2.1. O valor do pagamento dos serviços hospitalares terá como base de preços vigentes na tabela SIGTAP SUS no momento da prestação do serviço, a qual poderá ser obtida e consultada no endereço eletrônico <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>;

12.2.2. Caso o serviço prestado não tenha referência na tabela SIGTAP SUS, poderá ser empregada as tabelas CBHPM e BPS, podendo ainda ser realizada outra modalidade de aferição de preços do tipo orçamentos.

12.3. Para a liberação do pagamento, deverá ser encaminhada nota fiscal eletrônica ou outra equivalente ao Departamento responsável, acompanhada das seguintes certidões:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

b) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, quando se tratar de empresa constituída no Município de São Miguel do Iguaçu.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

12.4. Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.5. O Município fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

12.6. As Notas Fiscais devem conter especificação detalhada dos serviços, constando também o número do pedido de empenho no rodapé da nota que deverá ser emitida em nome de MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, e quando se tratar de serviços executados para a Secretaria de Saúde, a nota fiscal deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU.

12.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133/21.

12.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.11. Constatando-se alguma situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.12. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{I}{100} = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. REAJUSTE



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

13.1. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá sofrer reajuste de preços com embasamento legal e acordo formal entre as partes, com base no índice: Tabela SIGTAP SUS, se houver atualização.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando a mesma, garantida a prévia defesa, sujeita as seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa;

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação com o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR pelo prazo de 02 (dois) anos;

15.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR, na forma prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21.

15.2. A multa prevista no item 25.1.2 será aplicada da seguinte forma:

15.2.1. A inexecução total do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato para a especialidade do credenciado;

15.2.2. A inexecução parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato para a especialidade do credenciado;

15.2.3. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência do Prefeito Municipal, assegurada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura da vista;

15.2.4. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

15.2.5. As multas são independentes e não eximem a CONTRATADA das demais penalidades e da plena execução da prestação dos serviços contratados;

15.2.6. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 117, da Lei 14.133/21;

15.2.7. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente da CONTRATADA, devendo esta efetuar seu pagamento no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da notificação;

15.2.8. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, quem:

15.2.8.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento;

15.2.8.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.2.8.3. Falhar ou fraudar na execução do objeto;

15.2.8.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.2.8.5. Cometer fraude fiscal;

15.2.8.6. Não manter a proposta; e,

15.2.8.7. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar a execução do objeto, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento.

15.3. O Credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

15.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;

15.3.2. Descredenciamento;

15.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Credenciado ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei 3.609, de 03 de novembro de 2022, conforme memorando com Parecer Contábil em anexo a este Termo, conforme abaixo:

09 SECRETARIA DE SAÚDE

09.001 Departamento de Saúde

09.001.10.301.0011.2017 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

282 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01000

1000 Recursos Ordinários (Livres)

279 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00303

303 Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

281 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505

505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

359 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 6494

6494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de S

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, compreendendo o fornecimento dos serviços pretendidos conforme especificações, juntamente com encargos sociais e responsabilidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

17.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

São Miguel do Iguaçu, 19 de janeiro de 2024.

ADRIANA DA SILVA MOTTA

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 373/2021.